



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 731/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

LTD O
em 02/09/03

Protocolo Legislativo para registro e, em
 nome de CECOP, EDSONIMA, CCJ.
 em 03/09/03

Institui a Política de Microcrédito e de Apoio Logístico para o Feirante estabelecido no âmbito do Distrito Federal.

Quarubim de Castro
 Matr. 12.071-80
 Assessoria de Planejamento e Distribuição

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá a Política de Microcrédito e de Apoio Logístico destinada ao fomento das atividades desenvolvidas pelos feirantes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Microcrédito e Apoio Logístico de que trata esta Lei atenderá aos feirantes estabelecidos em feiras livres e permanentes.

Parágrafo único. Somente serão contemplados com os benefício desta Lei os feirantes estabelecidos em feiras que funcionem, ininterruptamente, há no mínimo três anos no Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos da Política de Microcrédito e de Apoio Logístico para o Feirante:

- I – democratização do crédito;
- II – oferta de crédito para atividades produtivas desenvolvidas pelos feirantes;
- III – garantia de recursos para os interessados, com prazos de pagamento adequados às condições financeiras dos feirantes;
- IV – oferecer aos feirantes serviços de capacitação na área de desenvolvimento de recursos humanos e de gestão de negócios;

PROJETO LEGISLATIVO
 PL Nº 731/2003
 FIS. Nº 01 HASDY



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

V – assegurar ao feirante condições para o desenvolvimento de sua atividade, através da competitividade e da integração com o mercado consumidor.

Parágrafo único. A Política de Microcrédito e Apoio Logístico para feirante abrangerá:

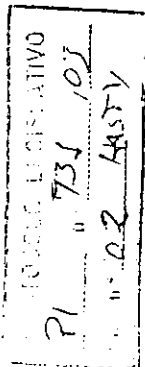
- I – capital de giro, na forma de crédito individual e para grupos solidários;
- II – assessoria empresarial;
- III – crédito para ativos fixos;
- IV – capacitação técnica e gerencial ao feirante;

Art. 4º A Política de Microcrédito e Apoio Logístico oferecerá ao feirante:

- I – concessão de empréstimo para compra de mercadoria e formação de estoques;
- II – atendimento personalizado no local de trabalho do feirante;
- III – acompanhamento e orientação com vistas à incrementar os controles das vendas, compras e aumento da clientela;

Art. 5º Para participar do programa de que trata esta Lei, o feirante deverá:

- I – encontrar-se estabelecido em feira no Distrito Federal; ou
- II – participar de grupo solidário, formado pela reunião voluntária de três ou mais pessoas;
- III – apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Carteira de Identidade;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Conta no Banco de Brasília S/A;
 - e) Contrato de permissão de uso no caso de feirante estabelecido em feira permanente;
 - f) Autorização expressa da Administração Regional, no caso de feirante de feira livre.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Art. 6º Na concessão do crédito financeiro serão observadas as seguintes condições:

I – a liberação do montante emprestado ocorrerá em parcela única e no prazo de até trinta dias, contados da data do requerimento do crédito;

II – os valores dos empréstimos variarão de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por feirante e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por grupo solidário;

III – o prazo de pagamento do financiamento poderá ser de até vinte e quatro meses;

IV – a taxa de juros anual para os empréstimos não poderá ser superior à 12% (doze por cento).

Parágrafo único. A garantia para o financiamento será estabelecida no regulamento desta Lei, não podendo a mesma contar com exigências que dificultem a implementação da Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante.

Art. 7º A Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante será custeada por:

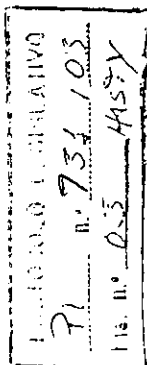
I – recursos de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – financiamentos provenientes de instituições financeiras ou de fomento ao microempreendimento;

IV – recursos decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados com instituições financeiras tradicionais, especializadas, organizações não governamentais de crédito e organizações não governamentais não especializadas;

V – recursos decorrentes de contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

VI – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 8º O Banco de Brasília S/A será o agente financeiro do Estado para o fomento da Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante.

Art. 9º Com o fim de viabilizar a Política de Microcrédito e Apoio Logístico prevista nesta Lei, poderá o Poder Executivo firmar acordos e convênios com entidades governamentais e não governamentais, especialmente com cooperativas de crédito.

Art. 10 O Poder Executivo poderá constituir conselho para administração da Política de Microcrédito e Apoio Logístico para o Feirante.

Parágrafo único. O Conselho terá que, obrigatoriamente, contar com a participação de integrantes das entidades representativas dos feirantes do Distrito Federal.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PI n.º 731 03
Fls. n.º 041 HASTY

A Política de Microcrédito e Apoio Logístico visa garantir empréstimos com juros baixos aos feirantes do Distrito Federal com objetivo de que os mesmos desenvolvam suas potencialidades comerciais. Essa nova prática bancária, que hoje



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

existe apenas em iniciativas isoladas e pioneiras é uma as formas de se efetuar a transferência de renda entre a população, visando seu crescimento econômico.

A já existente linha de microcrédito do BRB, em conjunto com o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar foi pioneira da idéia no DF. No âmbito do governo federal, já estão sendo criadas linhas de crédito em várias instituições bancárias para o atendimento à população de baixa renda.

O primeiro foi o do Bradesco que lançou empréstimos de R\$ 500, com prazo de pagamento entre 4 e 12 meses e taxa de juros de 2% ao mês – abaixo do que é cobrado em outros tipos de empréstimo pessoal, mas ainda caro. Estamos propondo que a taxa de juros seja de 12% ao ano visto esta ser uma iniciativa governamental que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do feirante de baixa renda.

Além disso, são mais de 19 mil feirantes, responsáveis pela subsistência de mais de 80 mil pessoas, espalhados pelas 64 feiras livres e permanentes do Distrito Federal. É dever do Poder público fomentar e otimizar o desenvolvimento desses feirantes tão importantes para a economia local.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a redistribuição da renda no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

